CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: DENTAL MORELLI LTDA., estabelecida na Alameda Jundiaí, 230/250, Jardim Saira, Sorocaba – SP., inscrita no CNPJ sob n. 65.441.255/0001-35, inscrição estadual 669.221.456.118, representada por Ângela Maria de Vechi Morelli Fidêncio, portadora do RG. n. 11.200.625-8/SSP/SP e do CPF. n. 931.722.658-20, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: AR TRANSPORTE **TURISMO** E EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Itavuvu n. 4565, Terra Vermelha, Sorocaba - SP., inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.464.400/0001-42 e Inscrição Estadual 669.192.474.119, representada por Alexandre de Figueiredo Freitas, portador do RG. e do CPF. n. 011.535.958-34 e Filipe de Figueiredo n. 1.408.940 Freitas, portador do RG. n. 1.441.457/SSP-SP e do CPF. n. 016.556.718-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de funcionários, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, de segunda feira a sábado, nos horários e itinerários indicados no Anexo I, através ônibus rodoviário, o qual deverá atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, para realização do objeto deste contrato, utilizará 2 (dois) ônibus do tipo Rodoviário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

- § 1° A CONTRATANTE pagará a contratada até o 3° dia do mês subsequente, às faturas apresentadas até ao último dia útil do mês referente ao serviço prestado pela CONTRATADA.
- § 2° O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento), mais o juros de 1% (hum por cento) ao mês.
- § 3º O preço contratado pelos serviços aqui referidos sofrerá correção e reajuste através do IGPM a cada doze meses, a partir de 10/03/2003, sendo o primeiro reajuste em março de 2.004, recaindo sobre o valor mencionado na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/03/2003 e tendo o seu término previsto para 09/03/2004.

- § 1° Não havendo denúncia de qualquer das partes até a data do vencimento deste instrumento, ou seja até 09/03/2004, o mesmo fica automaticamente renovado para mais um período de 12 (doze) meses.
- § 2º Após decorrido o prazo constante do parágrafo primeiro, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado no **anexo 1 deste contrato**. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante aviso prévio, com 7 (sete) dias de antecedência.

- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga e, por sua exclusiva conta e responsabilidade, providenciar sua substituição por outros que satisfaçam integralmente as exigência enumeradas neste contrato.
- 5.4- A CONTRATADA se compromete a atender a todas as solicitações da CONTRATANTE, para efetuar a substituição total ou parcial dos seus operadores para cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.5 Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata ou dissolução da PARTE CONTRÁRIA;
- inadimplemento contratual da PARTE CONTRÁRIA;

p. for #

CLÁUSULA NONA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Sorocaba como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATADA:

CONTRATADA:

AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

ANEXO 01

Linha/Itinerário: Em anexo

Dias de Operação: de segunda-feira a sábado

Horários: Saídas as 03:15 hs.

Frota: 02 Ônibus rodoviários convencionais

Sorocaba, 10 de março de 2.003

CONTRATANTE:

DENTAL MORELLI LTDA.

CONTRATADA:

AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

1141AA000125

TESTEMUNHAS:

1. Murelli

2